

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Termo aditivo ao Convênio de Delegação de Competência celebrado entre a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler – FEPAM e o Município de NOVO HAMBURGO, com vista à ampliação do quadro de atividades delegadas ao Município.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FEPAM**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº93.859 817/0001-09, com sede na Rua Carlos Chagas nº55, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por sua Diretora – Presidenta, Sra. *Ana Maria Pellini*, a seguir denominada **FEPAM**, e do outro lado, o **Município de Novo Hamburgo**, CNPJ nº88.254.875/0001-60, situado à Rua Guia Lopes, nº4.201, CEP:93410-340, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Jair Henrique Foscarini*, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. *Alvício Luiz Klaser Neto*, que ao fim assinam o presente Termo de Aditivo, tem justo acertado, entre si as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo ampliar as atividades contidas no anexo I do Convênio de Delegação de Competência celebrado entre as partes acima nominadas.

Parágrafo único: Diante do disposto no *caput* da cláusula primeira, supra, a partir da data da assinatura do presente termo aditivo **passa a vigorar a tabela em anexo a este termo aditivo**, que será denominada de *anexo II*.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando a necessidade de adequar a operacionalidade do convênio existente, **adicionamos** à cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES – contida no contrato firmado em 06 de junho de 2000, as seguintes **obrigações ao Município**:

Caberá ao Município:

- a) Registrar as atividades licenciadas no sistema de dados da FEPAM, através de acesso via internet;
- b) Informar e manter atualizado o endereço de correspondência (e-mail) oficial e preferencial, bem como os dados de identificação dos profissionais com atribuições nas atividades delegadas, além de outros dados julgados relevantes;

c) Repassar, semestralmente à FEPAM, cinco por cento (5%) dos valores arrecadados com o licenciamento ambiental daquelas atividades delegadas pela FEPAM ao CONVENIADO, conforme anexo II deste Convênio;

d) Os valores especificados no item supra, deverão ser pagos através de boleto bancário, emitido pela Divisão de Arrecadação da FEPAM, o qual será enviado ao CONVENIADO por e-mail ou Correio, podendo esse procedimento ser modificado, a qualquer momento, de acordo com novas orientações da citada Divisão, as quais serão repassadas ao CONVENIADO;

e) Deverá obrigatoriamente dar publicidade, em jornal de grande circulação, às licenças por ele emitidas;

f) Deverá anexar cópia reprográfica dos editais de publicidade dos respectivos licenciamentos ambientais.

g) Informar periodicamente (semestralmente) à FEPAM sobre as autuações realizadas no âmbito municipal e o andamento do processo administrativo relativo as autuações realizadas pelo órgão fiscalizador municipal, concernente às atividades delegadas no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando a existência do convênio entre as partes e o aditivo (nº01) assinado em 2003, permanecem em vigor todas as demais condições e dispositivos estabelecidos no convênio original, **exceto** a cláusula décima primeira – DA TRANSITORIEDADE – que ora está sendo revogada.

E, por assim terem justo e acordado, firmam as partes este termo aditivo (nº02) em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2007.

Diretora-Presidenta da FEPAM

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: